LEI COMPLEMENTAR N.º 62/2022

Altera a Lei Complementar n.º 27, de 05 de setembro de 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos efetivos do artigo 1° da Lei Complementar n.º 27, de 05 de setembro de 2019, conforme segue, permanecendo inalterado o restante da tabela:

Art. 1º (...)

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Vagas	Vencimento mensal (base)
(...)	(...)	(...)	(...)
Psicólogo	40h	2	R$ 3.919,58

Parágrafo único. Fica alterado o cargo de Psicólogo de carga horária semanal de 20h para 40h.

Art. 2º Ficam incluídos o §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 7º da Lei Complementar n.º 27, de 05 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 1º Apenas o vínculo como servidor efetivo contará para o tempo da concessão da gratificação por tempo de serviço, independentemente de ter exercido função temporária ou cargo em comissão anteriormente.

§ 2º Quando houver mudança de cargo de vínculo efetivo para outro cargo efetivo que não supere o lapso temporal de 30 (trinta) dias entre a troca dos cargos, continuará a ser contabilizado o tempo para a concessão da gratificação por tempo de serviço conforme o vínculo anterior.

§ 3º A gratificação por tempo de serviço será concedida até o limite de 50% sobre o vencimento-base do servidor.

§ 4º O regramento deste artigo se aplica para todos os cargos efetivos, exceto no que a Lei Complementar n.º 26/2019 dispor de forma diversa.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 2º que passa a vigorar em 1º de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 13 de dezembro de 2022.

MARCOS PEDRO VEBER:04883487903

Assinado de forma digital por MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Dados: 2022.12.13 15:03:04 -03'00'

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal